

Newsletter

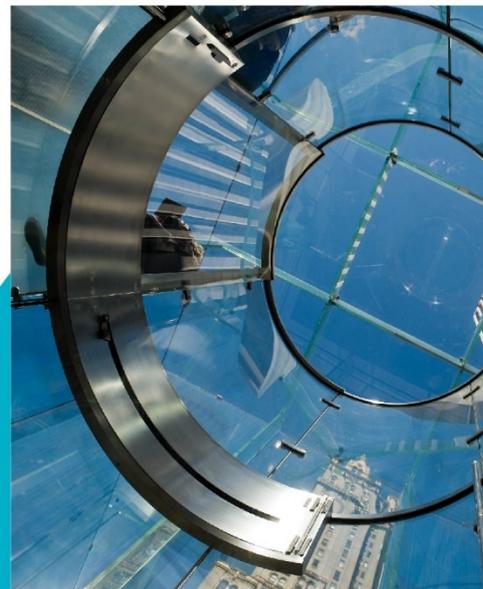
Direito Administrativo e Contratação Pública

Critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos públicos por parte da administração direta e indireta do Estado

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro)



About Law.
Around People.



Foi publicada a [RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 132/2023, DE 25 DE OUTUBRO](#), que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos públicos por parte da administração direta e indireta do Estado, incluindo o setor empresarial do Estado.

A título de enquadramento, refira-se que esta Resolução surge no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 (ECO360), aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro](#), que constitui um instrumento orientador com impacto significativo na sustentabilidade da administração pública e na oferta de produtos, serviços e obras com menor impacto ambiental.

CONTRATOS ABRANGIDOS

- Estão abrangidos contratos de empreitada, de fornecimento e de aquisição de serviços seguintes:
 - Empreitada de obras públicas;
 - Aquisição de peças vestuário;
 - Aquisição de madeira e cortiça e empreitadas de obras públicas com utilização de madeira e cortiça;

- Aquisição de eletricidade, incluindo para postos públicos de eletricidade para mobilidade elétrica;
- Aquisição de veículos e aluguer operacional de veículos;
- Aquisição de papel para fotocópia e impressão;
- Aquisição de mobiliário;
- Aquisição ou locação de equipamento informático;
- Aquisição de produtos alimentares, serviço de catering e serviços de venda automática;
- Aquisição de serviços de certificação energética, auditoria energética e projeto e de aquisição e instalação de sistema fotovoltaico de autoconsumo;
- Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- Aquisição de serviços de refeições confeccionadas;
- Aquisição de serviços de agenciamento de viagens e alojamentos;
- Aquisição de serviços de manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;

- Aquisição de serviços de manutenção de instalações de sistemas de elevação e escadas rolantes;
- Aquisição de serviços de cópia e impressão, incluindo em regime de outsourcing;
- A fixação dos contratos a que os critérios ecológicos são aplicáveis não prejudica o desenvolvimento e alargamento da sua abrangência a outros bens e serviços.

OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS

- Os critérios ecológicos são:
 - **Obrigatórios** - a entidade está obrigada a utilizar o critério ecológico, salvo se da sua aplicação resultar uma restrição sensível da concorrência;
 - **Recomendáveis** - a entidade apenas fica dispensada de utilizar o critério ecológico em casos especialmente fundamentados;
 - **Eventuais** - entidade não está obrigada a utilizar o critério ecológico;
 - **Voluntários** - a entidade não está obrigada a utilizar o critério, salvo se pretender utilizar critérios ecológicos, caso em que deve utilizar os critérios previstos.
- O carácter obrigatório, voluntário, recomendável ou eventual, fica definido para cada tipo de contrato no Anexo B à Resolução.
- A obrigatoriedade de utilização de critérios ecológicos não prejudica a aplicação de normas técnicas específicas, designadamente quando esteja em causa a proteção do ambiente, da saúde ou a segurança.

TIPOS DE CRITÉRIOS ECOLÓGICOS

- Os critérios ecológicos são os definidos na parte B do anexo à Resolução e variam para cada tipo de contrato.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Os critérios ecológicos aplicam-se:
 - Aos procedimentos de formação de contratos públicos tipificados na Anexo B e iniciados a partir do primeiro dia útil do segundo trimestre de 2024.
 - No caso dos procedimentos de formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, aplica-se às empreitadas cujos projetos de execução tenham sido contratados após 1 de janeiro de 2024.
- Os critérios não se aplicam:
 - Aos concursos públicos ou concursos limitados por prévia qualificação quando em procedimentos anteriores destes tipos:
 - (i) nenhum concorrente tenha apresentado proposta, ou
 - (ii) todas as propostas tenham sido excluídas por incumprimento dos critérios ecológicos fixados.
 - Aos procedimentos de formação de contratos públicos realizados ao abrigo de sistemas de aquisição dinâmicos e acordos-quadro vigentes.
 - Aos procedimentos pré-contratuais que tenham sido iniciados antes de 1 de janeiro de 2024.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A TODA A CONTRATAÇÃO

- Toda a contratação pública, mesmo a que não está abrangida pelos critérios ecológicos, tem de respeitar os seguintes princípios (Anexo A à Resolução):
 - Na formação de contratos públicos, deve a entidade adjudicante atender à sustentabilidade ecológica das prestações;
 - Na preparação das peças do procedimento, a entidade adjudicante deve preferencialmente adotar, como critério de adjudicação, a modalidade multifator;

- Na preparação das peças do procedimento, a entidade adjudicante, sempre que adote como critério de adjudicação a modalidade de multifator, deve preferencialmente incluir fatores de sustentabilidade ambiental das prestações;
- Na identificação dos aspetos da execução do contrato e especificações técnicas, deve a entidade adjudicante estabelecer preferencialmente standards mínimos de sustentabilidade ambiental das prestações;
- Na identificação dos aspetos da execução do contrato e especificações técnicas deve a entidade adjudicante estabelecer preferencialmente prestações certificadas por sistemas de reconhecida fiabilidade (e. g. Rótulo Ecológico da UE).

ENTRADA EM VIGOR

A Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, dia 26 de outubro de 2023

Conheça a equipa em:

